

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020**

(processo nº 2020.0.000009455-0)

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por intermédio da Assessoria Técnica da Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço, sob o regime de empreitada por preço global**. A licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, **Resolução TSE nº 23.234/2010** e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**DIA: 07 de dezembro de 2020****HORÁRIO: 11h00 (horário de Brasília)****Endereço eletrônico: www.gov.br/compras****Código UASG: 070017****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de seguro incêndio fixo, com cobertura básica, a primeiro risco absoluto, para os imóveis ocupados pelas 05ª, 07ª, 14ª, 16ª, 25ª, 65ª, 95ª, 107ª, 118ª, 161ª, 170ª/229ª, 176ª e 214ª Zonas Eleitorais (item 1) e a primeiro risco relativo, com cobertura básica e cobertura adicionais de responsabilidade civil e danos elétricos para o imóvel sede do Núcleo Administrativo do Caju – Nuad Caju (item 2)**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Edital, prevalecerão estas.

1.2. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I. TERMO REFERÊNCIA**ANEXO II. MINUTA DE CONTRATO****2. DO PREÇO ESTIMADO**

2.1. O preço global desta licitação foi estimado em **R\$ 16.958,90 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**, sendo considerados os seguintes limites máximos para a contratação:

a) item 1 - R\$ 5.816,17**b) item 2 - R\$ 11.142,73****3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão, observadas as condições abaixo, os interessados com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3/2018.

3.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará **“sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, cumprindo os requisitos de habilitação e de conformidade de sua proposta;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte/cooperativa, quando for o caso;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição deste subitem sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3. Não poderão participar desta licitação os licitantes:

3.3.1. Impedidos de participar de licitação e celebrar contratos administrativos com este Tribunal, com a União ou declarados inidôneos perante a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

3.3.2. Enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3.3. Cuja falência tenha sido decretada, em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente, em recuperação extrajudicial, em concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.4. Cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

3.3.5. Reunidos sob forma de consórcio.

3.3.6. Cooperativas, quando a natureza do serviço demandar relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa, bem como pessoalidade e habitualidade.

3.3.7. Organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

3.3.8. Corretoras de Seguro.

3.3.9. Empresa que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 7º, inciso II, da Resolução do TSE nº 23.234, de 25/3/2010 e art. 2º, inciso VI, da Resolução do CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução nº 229, de 22/6/2016).

3.3.9.1. As vedações constantes no subitem 3.3.8 se estendem às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as licitações iniciadas até 6 meses após a desincompatibilização. (art. 2º, §3º da Resolução do CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução nº 229, de 22/6/2016).

3.3.9.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, §4º da Resolução do CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução nº 229, de 22/6/2016).

3.3.10. Empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (art. 7º, inciso I, da Resolução do TSE nº 23.234, de 25/3/2010).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento do licitante deverá ser realizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1. O licitante deverá manter seu cadastro atualizado no SICAF.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE-RJ por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta e os documentos de habilitação exigidos no **item 10** deste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação apresentados até a abertura da sessão pública, quando será encerrada automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.2. O licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação contemplados no SICAF, desde que válidos.

5.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em campo específico do sistema eletrônico, mediante preenchimento dos seguintes campos:

- a) preço unitário e total do item;
- b) descrição do objeto ofertado.

5.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto da contratação.

5.4. Os valores unitários e totais ofertados deverão observar o limite de 2 casas decimais após a vírgula, podendo o pregoeiro solicitar ao licitante a adequação do preço final ofertado, na fase de aceitação.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Na etapa prevista neste item, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, ocasião em que poderá ser solicitada documentação complementar para confirmação daqueles já apresentados.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da sessão pública será realizada pelo pregoeiro na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, através no sítio: <https://www.gov.br/compras>.

6.2. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3.1. O pregoeiro poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

6.5. O pregoeiro se comunicará com os licitantes através de campo próprio do sistema.

7. DO ENVIO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo **preço total do item**.

7.3. O licitante somente poderá oferecer preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa “aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.4.1. A etapa de lances terá duração **15 minutos** e, após o término desse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento aleatório no período de até **10 minutos**, encerrando automaticamente a recepção de lances.

7.4.2. Encerrado o prazo aleatório de até **10 minutos**, o sistema concederá oportunidade para que o autor da oferta de preço mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições do subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.4.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances automaticamente.

7.4.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. Se durante a etapa de lances, o pregoeiro perder a conexão com o sistema, e este permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a **10 minutos**, a sessão do pregão será suspensa e somente poderá ser reiniciada após **24 horas** da comunicação do fato aos licitantes no sistema.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de lances, nos itens/lotas, cuja participação NÃO seja exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Serão consideradas empatadas as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte iguais ou até 5% superiores ao menor preço, procedendo-se ao desempate da seguinte forma:

8.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, mediante convocação automática do sistema, no prazo de **5 minutos**.

8.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada não exerça o direito previsto no subitem anterior, serão convocadas as demais que se enquadrem na hipótese do **subitem 8.2**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.2.3. No caso de equivalência dos preços ofertados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese do **subitem 8.2**, o sistema realizará um sorteio entre elas, convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 minutos**, terá precluído o direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Havendo empate entre propostas ou lances e ausência de desempate de ME/EPP, aplicar-se-á o critério de desempate do no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no país;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Após a etapa de envio de lances, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas no edital.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no **subitem 2.1** do Edital.

9.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total do item**.

9.3.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores do TRE-RJ para orientar sua decisão.

9.4. O licitante deverá encaminhar, no prazo máximo de **2 horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema, proposta de preços adequada ao lance final ofertado ou preço negociado, com as seguintes informações:

- a) identificação, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;
- b) detalhamento do preço unitário e total do item;
- c) dados bancários do licitante e número da inscrição estadual e/ou municipal;
- d) indicação do CNPJ da filial ou do estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do objeto, quando couber.

9.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.6. Não serão aceitas propostas com preço superior ao máximo estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.7. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação do licitante será verificada pelo pregoeiro através de consulta ao SICAF (níveis de cadastro II, III e IV) e da documentação especificada neste item, conforme o caso.

10.1.1. Os documentos que não estiverem contemplados no SICAF ou que estejam com a validade vencida, deverão ser anexados ao sistema, no momento de cadastramento da proposta, conforme **item 5** deste Edital.

10.1.2. Somente poderão ser enviados posteriormente, os documentos complementares necessários à confirmação dos documentos de habilitação exigidos neste item e apresentados na forma do **item 5**.

10.2. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigido:

10.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social).

10.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

10.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica será exigido:

10.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.3.1.1. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

10.3.2. Certidão de regularidade perante a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

10.4. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira será exigido:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até **90 dias** da data de sua emissão.

10.5. Será verificada, durante a etapa de habilitação, a existência de registro impeditivo da contratação e eventual descumprimento das vedações previstas no **subitem 3.3** em nome do licitante e de seu sócio majoritário, mediante consulta ao:

I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;

III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e Punidas – CEIS/CNEP – Portal da Transparência; e

IV. Sistema de Licitantes Inidôneos – TCU.

10.5.1. As consultas previstas nos incisos II, III e IV poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.6. Caso conste no SICAF a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas do licitante, o pregoeiro diligenciará para verificar se há indícios de fraude, por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros fatores.

10.6.1. Havendo indícios suficientes, o pregoeiro submeterá os autos para análise da autoridade superior, sendo assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.6.2. Constatada burla à Lei de Licitações, a autoridade superior procederá à desconsideração da personalidade jurídica, sendo o licitante inabilitado no certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. O pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio de prova, para fins de habilitação dos licitantes.

10.8. Caso o licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio da filial, deverá informar o CNPJ desse estabelecimento na proposta, visando à comprovação de sua regularidade fiscal.

10.8.1. Se o estabelecimento não for cadastrado ou encontrar-se irregular perante o SICAF, o licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste, no prazo e na forma estabelecidos no **item 5**.

10.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 dias úteis** para regularização da documentação, com a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.9.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado mediante requerimento do licitante, devidamente justificado, podendo ser concedido a critério deste Tribunal.

10.9.2. A não regularização da documentação nos prazos previstos acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.10. Em caso de dúvida em relação a documento digital apresentado durante certame, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de **3 dias úteis**.

10.11. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

10.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema.

- 11.1.1. Havendo intenção, o pregoeiro verificará as condições de admissibilidade do recurso quanto à tempestividade e à motivação, aceitando ou não a intenção de recurso, justificadamente.
- 11.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 dias**, ficando os demais licitantes intimados, se desejarem, para apresentarem suas contrarrazões, através sistema, no prazo de **3 dias**, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Não se aplica.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Após a homologação da licitação, será firmado contrato, conforme **Anexo II** do Edital.
- 14.2. O prazo para assinatura do contrato será de, no máximo, **5 dias úteis**, contados da convocação deste Tribunal para a sua formalização, sob pena de decair o direito à contratação, sujeito às sanções legais cabíveis.
- 14.3. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo licitante, de forma justificada e aceita pelo TRE-RJ.
- 14.4. Para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar procuração do representante legal da empresa e/ou contrato social e documento de identidade, que terão sua autenticidade conferidas.
- 14.5. Será verificado, por meio do SICAF e de outros meios, a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 14.6. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o contrato, o pregoeiro convocará outro licitante em nova sessão pública, na ordem de classificação, para examinar a proposta e requisitos de habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

- 15.2. Nas contratações por meio do sistema de registro de preços, as disposições acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada por este Tribunal.

- 15.3. Poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 de forma subsidiária.

- 15.4. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias e os antecedentes da contratada.

15.5. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

15.6. A responsabilidade por atos praticados no decorrer da contratação encontra-se prevista no Termo de Referência.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados a este Tribunal até às **19h00 do 3º dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: licita@tre-rj.jus.br.

16.2. O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidirá sobre os pedidos de esclarecimentos e sobre a impugnação no prazo de **2 dias úteis**, contado da data do recebimento de ambos.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e na página do TRE-RJ e vincularão os participantes e a Administração.

16.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Conforme regras constantes na **Minuta de Contrato - Anexo II**.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Assessoria Técnica de Licitação está disponível para atendimento ao público, no horário de **11h00 a 19h00**, na Av. Presidente Wilson, nº 194, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.030-021, através dos telefones (21) 3436-8155/ 8156 / 8157 ou e-mail: licita@tre-rj.jus.br.

18.1.1. Em virtude da pandemia de COVID-19 e a suspensão temporária do expediente presencial, o atendimento ao público está sendo realizado somente através dos telefones e e-mail informados no subitem acima.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.3. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base nos princípios e na legislação em vigor.

18.6. O TRE poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.

18.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

CÓDIGO CATSER: 13943

O ANEXO SERÁ DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O EDITAL, APÓS A MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO – ANEXO II

CONTRATO Nº..../2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E.....PARA PRESTAÇÃO DE SEGURO INCÊNDIO FIXO, COM COBERTURA BÁSICA, A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, PARA OS IMÓVEIS OCUPADOS PELAS 05ª, 07ª, 14ª, 16ª, 25ª, 65ª, 95ª, 107ª, 118ª, 161ª, 170ª/229ª, 176ª E 214ª ZONAS ELEITORAIS (ITEM 1) E A PRIMEIRO RISCO RELATIVO, COM COBERTURA BÁSICA E COBERTURA ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DANOS ELÉTRICOS PARA O IMÓVEL SEDE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO CAJU – NUAD CAJU(ITEM 2).

CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, representado pela Diretora-Geral, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato do Gabinete da Presidência nº 125/2019.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na (inserir endereço completo), representada por (inserir nome completo), portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo (órgão expedidor/unidade da federação), e CPF sob o nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

As CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2020, instruído através do processo TRE nº2020.0.000009455-0, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e vinculado ao Edital e anexos, bem como à proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de seguro incêndio fixo, com cobertura básica, a primeiro risco absoluto, para os imóveis ocupados pelas 05ª, 07ª, 14ª, 16ª, 25ª, 65ª, 95ª, 107ª, 118ª, 161ª, 170ª/229ª, 176ª e 214ª Zonas Eleitorais (item 1) e a primeiro risco relativo, com cobertura básica e cobertura adicionais de responsabilidade civil e danos elétricos para o imóvel sede do Núcleo Administrativo do Caju – Nuad Caju (item 2)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas desta contratação para o exercício de, no valor de R\$, correrá por conta do Programa Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, elemento 33.90.39.39, natureza: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Seguro em geral, do Orçamento do TRE/RJ, conforme Nota de Empenho nº ____/____, de ____/____/____, ficando a despesa no valor de R\$..... (.....) a ser empenhada no exercício de ____, à conta das dotações previstas para atenderem as despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para seja sanado o problema;
- c) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do Edital e seus anexos.

6.2. DA CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste Contrato conforme as determinações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- e) não subcontratar, ressalvados os casos de subcontratação parcial do objeto, quando autorizado pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar a fatura de cobrança do prêmio para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de **5 dias**, a contar do recebimento da nota de empenho.

7.1.1. Quando a contratada for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da contratada, na forma do Anexo IV da IN RFB n° 1.234/12, com redação dada pela IN RFB n° 1.244/12.

7.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias**, contado do atesto dos serviços prestados, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

7.3. A fiscalização do contrato terá o prazo de **24 horas** para atestar a nota fiscal/fatura e encaminhá-la para pagamento, devendo ser observados os procedimentos previstos na IN DG n° 04/2012 (acessível em www.tre-rj.jus.br - Legislação - Normas do TRE-RJ – Instruções Normativas da Diretoria Geral – filtrar pelo ano e número da norma).

7.3.1. Em caso de erro na fatura, esta será devolvida à contratada, com a exposição dos motivos do não atesto e o prazo referido no **subitem 7.2** retornará à contagem inicial.

7.3.2. Caso a fatura apresente valor superior ao correto a faturar, a contratada poderá autorizar a glosa da diferença apurada ou a substituição da mesma, no prazo máximo de **3 dias úteis**, a contar da comunicação deste Tribunal.

7.4. Para fins de pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.5. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele constante na proposta, deverá ser comprovada regularidade fiscal e trabalhista de ambos os estabelecimentos.

7.6. No caso de atraso no pagamento provocado exclusivamente pela Administração, a contratada fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante a vigência da contratação.

8.2. Nos casos que couber a prorrogação do contrato, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta, o preço contratado poderá, com base na variação do IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

9.1 . Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As sanções administrativas estão previstas **no item 9** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.3 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____ .

Diretora Geral do TRE/RJ

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020

REJANE LOPES DE OLIVEIRA
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em 24/11/2020, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://acesso.tre-rj.jus.br/sslvpn/PT/https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1377962** e o código CRC **584C312A**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

TERMO DE REFERÊNCIA – SEGURO INCÊNDIO V.5

1. OBJETO

- 1.1. Seguro incêndio fixo, com cobertura básica, a primeiro risco absoluto, para os imóveis ocupados pelas 05ª, 07ª, 14ª, 16ª, 25ª, 65ª, 95ª, 107ª, 118ª, 161ª, 170ª/229ª, 176ª e 214ª Zonas Eleitorais, e a primeiro risco relativo, com cobertura básica e cobertura adicionais de responsabilidade civil e danos elétricos para o imóvel sede do Núcleo Administrativo do Caju – Nuad Caju, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Em breve resumo, a contratação se justifica diante da necessidade de a Administração prevenir-se contra eventuais danos causados por sinistros, cujos prejuízos podem causar enorme dispêndio ao erário. Além disso, o seguro predial contra incêndio consta como obrigação contratual constante do termo de cessão dos imóveis cedidos.
- 2.2. Outras razões de ordem administrativa e técnica estão descritas nos Estudos Técnicos Preliminares – Seguro Incêndio V.3.

3. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA SOLUÇÃO

- 3.1. Os imóveis onde estão alocadas as 05ª, 07ª, 14ª, 16ª, 25ª, 65ª, 95ª, 107ª, 118ª, 161ª, 170ª/229ª, 176ª e 214ª Zonas Eleitorais e o Nuad Caju, bem como as instalações a estes agregadas, estarão assegurados contra os riscos compreendidos pela cobertura básica, quais sejam:
 - a) Incêndio;
 - b) Queda de raio;
 - c) Explosão.
- 3.2. Consideram-se, outrossim, cobertos perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências de incêndio, queda de raio ou explosão:
 - a) Desmoronamento;
 - b) Explosão, desde que ocorrida dentro da área do estabelecimento segurado;
 - c) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.
- 3.3. Consideram-se, ainda, abrangidas pelo seguro as despesas decorrentes das medidas seguintes:
 - a) Providências tomadas para o combate ao fogo;
 - b) Salvamento e proteção dos bens segurados;
 - c) Desentulho do local
- 3.4. O imóvel localizado no NUAD CAJU deverá estar assegurado, além dos riscos compreendidos na cobertura básica, contra os prejuízos decorrentes de:
 - a) Danos elétricos;
 - b) Responsabilidade Civil.
- 3.5. Nos prejuízos decorrentes de Responsabilidade Civil deverá estar assegurado, até o limite máximo da importância segurada, o reembolso:

- 3.5.1. Das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto;
- 3.5.2. Das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados, em consenso com a Seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo presente contrato;
- 3.5.3. Entende-se como acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta à morte, a invalidez permanente parcial ou total do segurado, ou torne necessário tratamento médico;
- 3.5.4. Entende-se como garantia de danos materiais, para fins de execução da presente contratação, a obrigação do reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material;
- 3.5.5. Entende-se como garantia de danos corporais, para fins de execução da presente contratação, a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais;
- 3.6. O valor da franquia na modalidade dedutível, para as coberturas onde se admite estipulação, conforme normas da SUSEP, e o valor máximo da importância segurada, seguirão as regras do Anexo I.B.
- 3.7. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio;
- 3.8. Não será admitida a participação de corretores de seguros, devendo a contratação ser efetivada somente com empresas seguradoras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação deverá observar o regramento previsto no Decreto-lei nº 73 de 21 de novembro de 1.966;
- 4.2. A apólice relativa aos imóveis deverá ser emitida tendo por beneficiário os cedentes indicados no Anexo I.A;
- 4.3. Na ocorrência de discrepâncias entre a apólice emitida e a especificação do objeto da contratação, a Contratada se obriga a corrigir a apólice de seguros, a qualquer tempo, mediante endosso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificada, permanecendo válido o seguro contratado, para todos os efeitos, durante a vigência pactuada;
- 4.4. Os interessados em participar da contratação poderão vistoriar previamente os imóveis, com a finalidade de verificar o estado atual dos mesmos e sua sinistralidade. Para isso deverão entrar em contato por meio dos telefones (21) 3436-8094/8296, no horário das 11 às 19 horas, ou enviar mensagem ao e-mail: segeim@tre-rj.jus.br, para agendar as vistorias;
- 4.5. A empresa que NÃO vistoriar os imóveis assumirá todo o ônus referente ao não conhecimento de informações passíveis de serem adquiridas a partir dessas visitas, tais como eventuais materiais e equipamentos presentes nos imóveis, ficando ciente de que não poderá alegar qualquer desconhecimento posterior para negar efetividade ao seguro, objeto da presente contratação;

4.6. Não será adotado o Sistema de Registro de Preço, visto tratar-se de serviço de natureza contínua;

4.7. A CONTRATADA, em conformidade com o objeto da presente contratação, obriga-se a:

- 4.7.1. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços de atendimento à CONTRATANTE, de forma a garantir uma operação correta e eficaz;
- 4.7.2. Orientar as empresas eventualmente contratadas para a realização da manutenção nos imóveis sinistrados a não efetuar cobranças diretamente ao TRE-RJ, devendo a seguradora pagar diretamente a tais empresas os valores relativos à manutenção;
- 4.7.3. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente às normas da SUSEP, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança da contratante;
- 4.7.4. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, nos termos da legislação vigente;
- 4.7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato;
- 4.7.6. Apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais, devendo apresentar ao TRE/RJ as certidões de regularidade com o INSS e o FGTS e demais certidões solicitadas;
- 4.7.7. Apresentar certidão de regularidade perante a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- 4.7.8. Apresentar atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação. Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta licitação;
- 4.7.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA na licitação, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.7.10. A empresa deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - 4.7.10.1. O preposto deverá estar acessível à CONTRATANTE, por intermédio de telefones fixos e ou celulares;
 - 4.7.10.2. Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a CONTRATADA deverá nomear, imediatamente, novo preposto, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
 - 4.7.10.3. A CONTRATADA deverá informar previamente à fiscalização do contrato a necessidade de mudança das indicações contidas no subitem anterior, de forma a não haver interrupção na comunicação entre as partes. Em casos imprevisíveis, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente após à constatação da ocorrência;
 - 4.7.10.4. O preposto não importará em ônus adicional ao CONTRATANTE;
 - 4.7.10.5. O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico, visando agilizar os contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato, emissão de relatórios e orçamentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
 - 4.7.10.6. Não é obrigatória a permanência do preposto no local da prestação do serviço, salvo quando demandado pela CONTRATANTE;

- 4.7.10.7. O preposto deverá comparecer às instalações do CONTRATANTE periodicamente, ou sempre que solicitado, em tempo hábil para tratar com o fiscal do contrato, exclusivamente, de assuntos administrativos referentes ao contrato;
- 4.7.10.8. A CONTRATANTE fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quando solicitada a sua presença, o qual não será inferior a 24 (vinte quatro) horas;
- 4.7.10.9. O preposto da CONTRATADA deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.8. Em conformidade com as obrigações resultantes da Lei nº 8666/93, a CONTRATANTE deverá:
 - 4.8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
 - 4.8.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
 - 4.8.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços;
 - 4.8.4. Comunicar à Seguradora qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato;
 - 4.8.5. Avisar imediatamente à Seguradora da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil nos termos deste contrato;
 - 4.8.6. Manter o imóvel em bom estado de conservação e segurança;
 - 4.8.7. Em caso de ocorrência de sinistro, a CONTRATANTE obriga-se a cumprir as seguintes disposições:
 - 4.8.7.1. Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o imóvel sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
 - 4.8.7.2. Dar imediato aviso à seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser, comunicando o sinistro;
 - 4.8.7.3. Encaminhar à seguradora relato completo e minucioso do fato, mencionando dia, hora, local exato e circunstância do sinistro, nome e endereço das testemunhas, se houver, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
 - 4.8.7.4. Aguardar a vistoria da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.
 - 4.8.8. Comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificados durante a vigência do seguro com referência ao imóvel segurado, especialmente a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o imóvel, a transferência de posse ou propriedade do imóvel segurado, as alterações no próprio imóvel ou no uso do mesmo;
- 4.9. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:
 - 4.9.1. Fiscalizar os serviços prestados pela seguradora;
 - 4.9.2. Solicitar à CONTRATADA a correção do serviço que não tenha sido realizado nos termos da presente especificação, ou cuja realização considere prejudicial à boa conservação e funcionamento dos imóveis segurados;

4.9.3. Acompanhar o andamento dos sinistros ocorridos durante a vigência do seguro, visando ao bom andamento da contratação.

5. DADOS SOBRE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO IMÓVEL

5.1. Nos imóveis onde estão alocadas as 05ª, 07ª, 14ª, 16ª, 25ª, 65ª, 95ª, 107ª, 118ª, 161ª, 170ª/229ª, 176ª e 214ª Zonas Eleitorais são realizadas atividades cartorárias, de natureza exclusivamente administrativa e jurisdicional e atendimento ao público, mediante o uso de equipamentos básicos de informática, como computadores, impressoras e nobreaks/estabilizadores;

5.2. No imóvel onde está alocado o Núcleo Administrativo do Caju - NUAD CAJU, são realizadas atividades tanto administrativas como operacionais na área de manutenção predial, com funcionamento de oficinas de marcenaria, serralheria, refrigeração, entre outras; gestão de almoxarifado, inclusive com materiais inflamáveis armazenados, como papel, tintas e solventes, entre outros; gestão de mobiliário e bens permanentes, como estações de trabalho, poltronas, cadeiras, longarinas, entre outros; gestão de arquivo documental e gestão da frota de veículos do TRE-RJ, estes já cobertos por seguro específico de automóveis;

5.3. Vide Anexo I.C, com informações complementares acerca da característica de cada imóvel.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á a partir das 24h da data de emissão da apólice;

6.2. A contratada deverá emitir apólice de seguros no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da fatura de cobrança do prêmio do seguro, que deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota de empenho;

6.3. O serviço será prestado na área correspondente aos endereços informados no Anexo I.A ;

6.4. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta;

6.5. A contratada se compromete a dar início à regulação do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo TRE/RJ;

6.6. Na ocorrência de sinistro, a Contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 15 dias a contar da comunicação do sinistro, a solicitação de documentações para instrução da respectiva indenização, consignando o mínimo de documentos efetivamente necessários à regulação do sinistro, com exclusão daqueles que sejam incompatíveis com as atividades e a natureza jurídica do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO;

6.7. Em havendo necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar dilação deste prazo mediante solicitação devidamente justificada;

6.8. A contratada deverá adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regulação dos sinistros, obedecendo ao prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.9. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não será prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo;

6.10. Correrão por conta da contratada as despesas necessárias com socorro e salvamento do imóvel, em consequência de qualquer dos riscos cobertos;

- 6.11. Todos os sinistros abertos junto à contratada pela Seção de Gestão de Imóveis deverão ser comunicados à Administração para eventual pagamento de franquia ou indenização por perda total do bem segurado;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1. Os servidores que atuarão no cumprimento das atividades de gestão do contrato são:
- 7.1.1. Fernanda Rodrigues Nunes, Chefe da Seção de Gestão de Imóveis, matrícula nº 09606137;
- 7.1.2. Eduardo Ramos Lima e Silva, Assistente I da Seção de Gestão de Imóveis, matrícula nº 09606008.
- 7.2. A comunicação entre os agentes se dará por meio de reunião, durante a vigência do contrato;
- 7.3. O preposto nomeado pela CONTRATADA deverá comunicar-se diretamente com os servidores acima designados, através de telefone e e-mail, realizando, se necessário, reuniões presenciais ou por vídeoconferência, com elaboração da ata correspondente, devendo esta ser arquivada na Seção de Gestão de Imóveis;
- 7.4. Durante o período do contrato, os agentes deverão acompanhar a sua execução, nos termos do item 6.
- 7.5. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, asseguradas as mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E AFERIÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 8.1. Não se aplica o índice de medição de resultados, por tratar-se de um contrato de prevenção contra possíveis danos causados por sinistros, cujo pagamento é realizado antecipadamente, em parcela única. Outros eventuais pagamentos somente ocorrerão em caso de utilização da franquia;

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar o atraso na execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Declarar informações falsas e;
 - j) Cometer fraude fiscal.

- 9.2. Nas contratações por meio do sistema de registro de preços, as sanções acima descritas, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada por este Tribunal;
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa compensatória graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato;
- 9.4. Em caso de atraso na execução do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa moratória, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato;
- 9.5. A dilação de prazo, se autorizada pela CONTRATADA, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé;
- 9.6. As infrações descritas no presente item serão válidas após o decurso do período/limite máximo fixado para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados, se houver;
- 9.7. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrado administrativamente;
- 9.8. Nos casos de instauração de procedimento apuratório que possa ensejar a aplicação de multa, o TRE-RJ poderá acautelar até 20% do valor da fatura, condicionando a liberação de eventual valor remanescente à conclusão do procedimento;
- 9.9. A retenção cautelar será aplicada se inexisterem faturas próximas suficientes para garantir eventual multa ou se a gravidade da infração assim justificar;
- 9.10. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% ao mês;
- 9.11. Poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 de forma subsidiária;
- 9.12. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999;
- 9.13. A aplica de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços;
- 9.14. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias e os antecedentes da contratada;
- 9.15. Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório;
- 9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, se for o caso, no CEIS;

9.17. As situações que ensejam aplicação de multa deverão ser descritas nos editais de licitação e classificadas em graus de gravidade de 1 a 10, para os quais corresponderão valores de multa, em percentuais do valor total do contrato, conforme tabela abaixo:

Grau	Correspondência (% do Valor do Contrato)
1	0,01%
2	0,05%
3	0,1%
4	0,5%
5	1%
6	2%
7	3%
8	4%
9	5%
10	20%

9.18. São situações passíveis de aplicação de multas por inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% do valor do contrato, conforme a seguir descrito:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Erro na elaboração da apólice, não corrigida no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.	6	Por ocorrência
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	2	Por dia
6	Recusar-se a executar serviço previsto no edital e determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência

7	Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	3	Por ocorrência
8	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por ocorrência e por dia
9	Inexecução total do contrato.	10	Única

9.19. São situações passíveis de aplicação de multas moratórias, por dia útil, por atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, não ultrapassando o limite de 10% do valor do contrato:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
2	Deixar de atender aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	1	Por ocorrência e por dia
3	Atrasar na correção dos serviços considerados insatisfatórios, no prazo fixado pela fiscalização.	3	Por ocorrência e por dia de atraso
4	Atrasar o início da prestação de serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior.	5	Por dia
5	Atraso na regularização do sinistro.	9	Por ocorrência
6	Atraso na entrega da apólice.	4	Por dia e por ocorrência

10. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1. Trata-se de serviço comum, bem como verifica-se a viabilidade da contratação direta, por modalidade de dispensa, em razão do valor global da presente contratação enquadrar-se nos limites do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, que permite a dispensa de licitação;
- 10.2. Indica-se, s.m.j., o pregão eletrônico, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, se inexistir viabilidade para a primeira opção.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 11.1. A contratação deverá ser dividida em dois lotes, de modo que um lote seja composto por todos os imóveis, exceto pelo imóvel sede do Nuad Caju, que deverá integrar um lote separado, na forma do Anexo I.A;
- 11.1. A adjudicação será em lotes, cada um deles podendo ser adjudicado a uma licitante diferente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. Unidade Gestora de Orçamento: Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais;
- 12.2. Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral;
- 12.3. Despesa Agregada: Seguros

13. DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1. Não se aplica a esse tipo de contratação.

Anexo I.A

Lote 1						
Item	Z.E./Endereço	Valor do imóvel	Área (m²)	Cobertura	Modalidade	Cedente
1	05ª ZE Rua Miguel Lemos, 97, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ	R\$ 1.065.600,00	465,30	Básica	Primeiro Risco Absoluto	Estado/RJ
2	07ª ZE Rua Antônio Basílio, 76, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ	R\$ 389.000,00	209,40	Básica	Primeiro Risco Absoluto	Estado/RJ
3	14ª ZE Rua Getúlio, 127, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ	R\$ 691.000,00	277,04	Básica	Primeiro Risco Absoluto	Estado/RJ
4	16ª ZE Rua Ministro Tavares Lira, 128, Catete, Rio de Janeiro/RJ	R\$ 1.071.000,00	501,89	Básica	Primeiro Risco Absoluto	Estado/RJ
5	25ª ZE Praça da Superintendência, 420, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ	R\$ 623.306,00	169,88	Básica	Primeiro Risco Absoluto	INCRA
6	65ª ZE Estrada União Indústria, 11.860, Sl. 04, Itaipava/RJ	R\$ 50.100,00	22,45	Básica	Primeiro Risco Absoluto	Estado/RJ
7	95ª ZE Rua Expedicionário Paulo Moreira, 97, primeiro pavimento, Bom Jesus de Itabapoana/RJ	R\$ 518.000,00	121,38	Básica	Primeiro Risco Absoluto	Estado/RJ
8	107ª ZE Av. Cardoso Moreira nº 485, Pavimento Térreo, Centro, Itaperuna/RJ	R\$ 1.110.000,00	551,35	Básica	Primeiro Risco Absoluto	Estado/RJ
9	118ª ZE Avenida D. Helder Câmara, 10.121, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ	R\$ 490.000,00	234,02	Básica	Primeiro Risco Absoluto	Estado/RJ
10	161ª ZE Rua Lucena, s/nº, Olaria, Rio de Janeiro/RJ	R\$ 150.000,00	97,37	Básica	Primeiro Risco Absoluto	Município
11	170ª/229ª ZE Avenida Professor Manoel de Abreu, 286, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ	R\$ 968.000,00	453,30	Básica	Primeiro Risco Absoluto	Estado/RJ
12	176ª ZE/Posto 188ª ZE Av. Monsenhor Félix, 512, Irajá, Rio de Janeiro/RJ	R\$ 450.000,00	316,18	Básica	Primeiro Risco Absoluto	Município
13	214ª ZE Rua Dias da Cruz, 787, Méier, Rio de Janeiro/RJ	R\$ 823.000,00	385,32	Básica	Primeiro Risco Absoluto	Estado/RJ

Lote 2						
Item	Endereço	Valor do imóvel	Área (m²)	Cobertura	Modalidade	Beneficiário
1	NUAD CAJU Avenida Brasil, 2468 e 2540, Benfica, Rio de Janeiro/RJ	R\$ 21.045.000,00	6.394,53	Básica, Danos Elétricos e Responsabilidade Civil	Primeiro Risco Relativo	União

Anexo I.B

Cobertura	Franquia	Importância Segurada
Incêndio, queda de raio e explosão	Isento de franquia	100% do valor do imóvel, conforme Anexo I.A
Danos Elétricos	10% das indenizações, com valor mínimo de R\$ 1.500,00	5% do valor do imóvel, conforme Anexo I.A
Responsabilidade Civil	10% das indenizações, com valor mínimo de R\$ 1.500,00	2,5% do valor do imóvel, conforme Anexo I.A

Anexo I.C

ITENS EXISTENTES	5ª ZE	7ª ZE	14ª ZE	16ª ZE	25ª ZE	65ª ZE	95ª ZE
EXTINTOR DE INCÊNDIO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
SPLINKERS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
DETECTOR DE FUMAÇA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VIGILÂNCIA 24HS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
FIAÇÃO EMBUTIDA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
MATERIAL DE LIMPEZA	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
BOTIJÃO DE GÁS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
ITENS EXISTENTES	107ª ZE	118ª ZE	161ª ZE	170ª ZE	176ª ZE	214ª ZE	NUAD CAJU
EXTINTOR DE INCÊNDIO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
SPLINKERS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
DETECTOR DE FUMAÇA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VIGILÂNCIA 24HS	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
FIAÇÃO EMBUTIDA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
MATERIAL DE LIMPEZA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
BOTIJÃO DE GÁS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO

